

## Servidora com dois filhos autistas tem direito a horário especial de trabalho sem compensação e sem redução de remuneração



Por unanimidade, a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra a sentença, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, que concedeu horário especial de trabalho a uma servidora pública federal, sem compensação de horário e sem redução de remuneração, para que ela acompanhe seus filhos autistas.

O INSS alegou que a concessão de horário especial ao servidor que tenha filho com deficiência está vinculada à compensação de horário, não havendo discricionariedade do agente público de forma diversa daquela prescrita na lei de regência.

Consta dos autos que a servidora tem dois filhos com Transtorno Invasivo de Desenvolvimento (autismo), menores de dezoito anos, com necessidade de acompanhamento materno nas terapias e em domicílio. Em virtude dos fatos, ela argumentou que tem direito ao benefício requerido, sem compensação de horário e sem redução de remuneração, pelos filhos necessitarem de acompanhamento e tratamento constantes com equipes multidisciplinares, sendo imprescindível a sua presença.

### Aniversariantes

**Hoje:** Claudia Cristina Rebello de Castro (NUAUD), Helen Crystina Patrocínio dos Reis (Ilhéus), Gabriela da Graça Hollatz (12ª Vara), Roquison Andrade de Oliveira (Feira de Santana), Luane Santos Reis (Turma Recursal), Marília Santos da Silva (Juazeiro) e Maria Luiza Damasceno Silva (Mega Service). **Amanhã:** Guilherme Cerqueira Lima de Souza (14ª Vara). **Domingo:** Soraia Maria Santos Carvalho (5ª Vara) e Henrique Augusto Beltrão Carneiro (Itabuna). **Segunda-feira:** Juiz federal Tiago Borré (9ª Vara), Letícia Negrão de Sousa (NUCGP), Maria Eliana Brito de Oliveira (14ª Vara), Orlando Gonçalves Bittencourt (NUCJU) e Adriana Souza Daniel (NUCOM).

**Parabéns!**

O relator, juiz federal convocado Ailton Scharamm de Rocha, afirmou que a Lei nº 8.112/1990, em seu artigo 98, § 3º, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, em vigor à época da impetração do mandado de segurança, previa o direito de horário especial ao servidor que possuísse cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, contudo, a compensação de horário.

No entanto, destacou o magistrado, a Lei nº 13.370/2016 deu nova redação ao artigo 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, estendendo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação de horário.

Salientou o magistrado que exigir compensação de horário, no caso em análise, viola a proteção constitucional

concedida à família e à pessoa com deficiência, eis que dificulta o acompanhamento das necessidades dos filhos da impetrante. *“Propiciar bem-estar a dois menores autistas que, comprovadamente, necessitam de acompanhamento, perpassa, certamente, por permitir o horário especial de trabalho à sua genitora, a fim de que possa estar presente em todas as atividades necessárias ao seu pleno desenvolvimento”,* ressaltou.

Diante dos fatos, a Segunda Turma do TRF1 entendeu que a servidora faz jus à concessão da redução de jornada, sem necessidade de compensação do horário e sem redução remuneratória. *“Antes de ser uma benesse à impetrante, constitui a materialização da proteção da família e da pessoa com deficiência e do princípio da proteção integral que deve ser conferida à criança e ao adolescente”,* concluiu o relator.

Fonte: TRF1

## Hoje é o último dia para responder questionário sobre SEI!

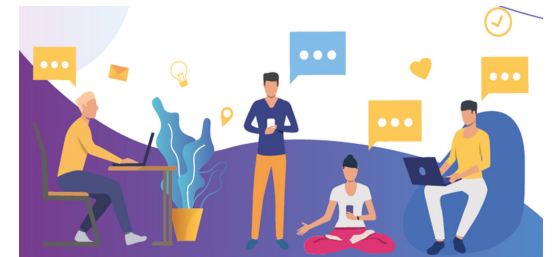


Sistema Eletrônico de Informações

Hoje é o último dia para responder a pesquisa que trará subsídios à Comissão para realização de estudos que definirá parâmetros de procedimentos padrões relacionados às boas práticas vinculadas ao SEI!, que está preparando uma série de vídeo-aulas sobre tópicos específicos do Sistema Eletrônico de Informações.

Para melhor atender às necessidades de treinamento nessa importante ferramenta, colabore respondendo ao questionário disponível no link: <http://bit.ly/2LICHOM> (abrir no Google Chrome).

## Cartilha sobre Segurança de Comunicações Digitais em Smartphones já está disponível para consulta



Já está disponível para consulta o guia de referência rápida sobre Segurança de Comunicações Digitais em Smartphones, elaborado pelos peritos criminais federais Evandro Lorens, Bruno Werneck e Marcia Tsunoda. Acesse a Cartilha no link: <http://bit.ly/2IQvqxX>

O assunto foi tema de aula interativa online promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), em junho deste ano. A ação de capacitação, voltada aos juizes federais, teve o objetivo de informá-los sobre procedimentos de segurança capazes de inibir a ação de hackers no uso de aparelhos celulares pessoais.

O guia apresenta aspectos práticos do uso seguro das comunicações digitais via smartphones, como os ataques mais comuns, traz recomendações aos usuários, entre outros tópicos. (Fonte: CJF)

## Jornada de ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

CURSO DE DIREITO PENAL



**INSTRUTOR:**  
Juiz Federal Fábio Roque da Silva Araújo

**DATAS:** 30/09, 02/10, 04/10, 07/10 e 09/10  
**HORÁRIO:** das 14h às 16h  
**LOCAL:** Sala de Treinamento, no 3º Andar do Anexo III do Fórum Teixeira de Freitas

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.